



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO OUVIR

Em 27/06/04
Assessoria de Planeta

PROJETO DE RESOLUÇÃO I PR 84/2004 **2004**
(Do Senhor Deputado Augusto Carvalho)

Protocolo Legislativo nº 01
Assessoria de Planeta
Em 24.06.04
Paulo Augusto Carvalho de Souza

Altera a Resolução nº 167/2000 e inclui no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Título III, Dos Órgãos da Câmara Legislativa, o Capítulo V, Da Ouvidoria.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Decreta:

Art. 1º Inclua-se no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Título III, Dos Órgãos da Câmara Legislativa, o Capítulo V, Da Ouvidoria, com a redação seguinte:

“Capítulo V

Da Ouvidoria

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PR Nº 84 / 04
FIS. Nº 01 Paula

Art. 98-a. A Ouvidoria será exercida por Deputado Distrital eleito para o cargo de Ouvidor na mesma eleição das Presidências das Comissões Permanentes, com mandato de um ano, permitida uma reeleição na mesma legislatura.

Parágrafo único. A Ouvidoria funcionará nos termos da Resolução nº 178, de 2002 e da Resolução nº 206, de 2004 e obedecerá a regulamento próprio.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SAIN - Parque Rural - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.086-900
Telefones: (0xx61) 348.8035/348.8034 - Fax: (0xx61) 348.8033
www.augustocarvalho.com augusto@augustocarvalho.com



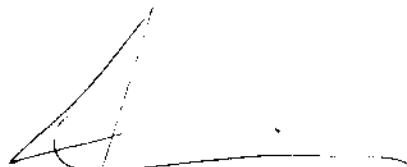
JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR. Nº 84/04
Fls. nº 02 Paula

A Câmara Legislativa aprovou, em 2004, resolução que estabelece a forma de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, criada por meio da Resolução 178, de 2002. Entretanto, a exemplo do ocorrido com a Corregedoria, parece-nos razoável que o Regimento Interno faça menção à Ouvidoria e ao regulamento desta, a ser aprovado em resolução específica.

Cabe observar que a inserção no Regimento Interno da CLDF dos dispositivos da resolução em apreço é relevante, porque a Ouvidoria é um órgão, da mesma forma que a Corregedoria, a Mesa Diretora e as Comissões. Não se poderia permitir, portanto, excluir a Ouvidoria do Regimento Interno.


Deputado AUGUSTO CARVALHO
Ouvidor-Geral


João Batista



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. **AUGUSTO CARVALHO**
PPS

Dep. **ARLETE SAMPAIO**
PT

Dep. **BRUNELLI**
PP

Dep. **CHICO FLORESTA**
PT

Dep. **CHICO VIGILANTE**
PT

Dep. **EURIDES BRITO**
PMDB

Dep. **FABIO BARCELOS**
PFL

Dep. **AGNALDO DE JESUS**
PMDB

Dep. **JORGE CAUHY**
PFL

Dep. **ODILON AIRES**
PMDB

Dep. **PEDRO PASSOS**
PTB

Dep. **WILSON LIMA**
PMDB

Dep. **ANILCÉIA MACHADO**
PMDB

Dep. **BENÍCIO TAVARES**
PTB

Dep. **CARLOS XAVIER**
PMDB

Dep. **CHICO LEITE**
sem partido

Dep. **ELIANA PEDROSA**
PFL

Dep. **ÉRIKA KOKAY**
PT

Dep. **GIM ARGELLO**
PMDB

Dep. **JOSÉ EDMAR**
PMDB

Dep. **LEONARDO PRUDENTE**
PMDB

Dep. **PAULO TADEU**
PT

Dep. **PENIEL PACHECO**
PSB

Dep. **VIGÃO**
PP

